MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

Lei n.º 498/2011

Data: 03 de junho de 2011.

Súmula: Altera o art. 3.º da Lei Municipal n.º 031/1997, datada de 10 de outubro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Lei 031/97, de 10/10/97, no capítulo II – da Estrutura e do Funcionamento, seção I – da composição, o art. 3.º, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3.º.** O C.M.S. terá a seguinte composição, sendo 16 membros, distribuídos da seguinte maneira:

I– 50% Usuários (8 membros):

a) Um representante das Associações de Moradores do município de Moreira Sales.
b) Um representante das A. P. M. F. (Associações de Pais, Mestres e Funcionários) de Moreira Sales.
c) Um representante das Pastorais do município de Moreira Sales.
d) Um representante dos Clubes de Serviços do município de Moreira Sales.
e) Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município de Moreira Sales.
f) Um representante do Lar dos Velhinhos São João Batista.
g) Um representante da APAE.
h) Um representante da Associação das Igrejas Evangélicas do Município de Moreira Sales.

II – 25% de Trabalhadores da Saúde (4 membros).

III – 25% de Prestadores de Serviços de Saúde Pública e Privada (4 membros)."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 456/2010.

Prefeitura Municipal de Moreira Sales, 03 de junho de 2011.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal